

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 33 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Inclui o Artigo 233 B, na Lei Municipal 682/90, referente aos servidores contratados.

Art. 1º: Inclui o Artigo 233 B, na Lei Municipal 682/90: REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme segue:

**“TÍTULO VIII  
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Artigo 233 B: Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

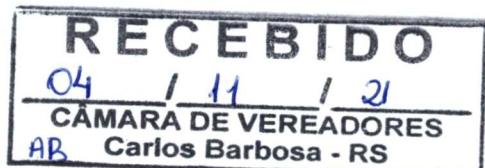
I - até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de falecimento de avô, de avó, de genro, de nora, de neto, de sogro ou de sogra;

II - até 05 (cinco) dias consecutivos, por motivo de: falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padrasto ou madrasta, filho ou menor sob a guarda, enteado e irmão.”

Art. 2º Os recursos provenientes para o cumprimento da presente Lei correrão com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua aprovação.

Carlos Barbosa, ....



Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa/RS.

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left appears to be "Everson Kirch". To its right is another signature, which is less distinct but appears to be "F.P." or a similar abbreviation.

## **Exposição de Motivos de Indicação de Projeto de Lei**

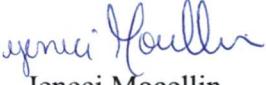
É sabido que a contratação de um servidor temporário se aplica em casos de emergências, urgências e necessidades legais. Porém, esta indicação pretende garantir ao contratado os mesmos direitos que os demais servidores já possuem em caso de falecimento de entes queridos.

É desumano exigir que um trabalhador execute suas atividades laborais no dia da morte de sua mãe, filho ou enteado, por exemplo.

É óbvio, justo e compreensivo que diante de uma fatalidade dessas, o servidor temporário irá se ausentar de qualquer forma. E, da forma como é hoje, o Município causa mais uma preocupação e prejuízo financeiro para o mesmo, em vez de ampará-lo.

Dessa forma, entende-se que a Administração Pública deve ser solidária ao servidor temporário em momentos tão dificeis, os quais independem de qualquer vontade humana e que exigem a presença da família para apoiar uns aos outros.

Carlos Barbosa, 03 de novembro de 2021.

  
Jeneci Mocellin,  
Vereadora Proponente.

  
Enio Grolli,  
Vereador Proponente.

  
Felipe Xavier,  
Vereador Proponente.